



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01228/2019

REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DECLARA IMUNE DE CORTE AS ÁRVORES HISTÓRICAS QUE MENCIONA”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.879, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 002/2019/SMMASU

Uberlândia-MG, 11 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DECLARA IMUNE DE CORTE AS ÁRVORES HISTÓRICAS QUE MENCIONA’”.

Extrai-se que proposição *in casu* almeja a **revogação** do inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.879, de 30 de novembro de 2001 e suas alterações, do qual se vê a inclusão da árvore *Chorisia speciosa* (Paineira) localizada no canteiro central no final da Av. Rondon Pacheco, junto à margem direita do rio Uberabinha, no *rol* dos arbóreos imunes de corte.

É certo que a *relevância* do meio ambiente e seus elementos não é objeto de discussão da presente proposta, bem como a expressão da árvore identificada. Afinal, o *sistema* jurídico aponta para soluções ao *desenvolvimento sustentável*, o que se verifica do presente projeto.

Pois bem, o que se **destaca** é a necessidade da supressão da paineira para implantação de ponte (infraestrutura essencialíssima à dinâmica de integração e comunicação viária) interligando a Rua Coronel Tobias Junqueira à Avenida Rondon Pacheco, sobre o Rio Uberabinha, nesta municipalidade.

No *caminho*, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental (CODEMA), com arrimo no Parecer Técnico nº 459/2019/SMMASU/DCA, apreciou a intervenção da vindoura obra na área de preservação permanente que abarca o arbóreo sob discussão. No sentido, nota-se a autorização para supressão de 54 espécies arbóreas não imunes de corte, porquanto, conforme a manifestação técnica do órgão municipal de meio ambiente (SMMASU), “Das 55 árvores a serem suprimidas na APP para implantação da ponte, existe uma paineira (*C. speciosa*) localizada na APP da margem direito Rio



Uberabinha, ao final do canteiro central da Avenida Rondon Pacheco, que é declarada imune de corte (...)” (vide fl. 4).

Ora, não há outra medida, visto que a não retirada da paineira inviabiliza o projeto para feitura da ponte ora caracterizada. O próprio Parecer Técnico afirma:

Em atendimento ao interesse público, com a implantação do projeto em questão, importante para melhoria do trânsito no setor Oeste do município, **há de se proceder a supressão desta árvore, que se encontra dentro das situações previstas no artigo 8º do Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012)**, no entanto, considerando a imunidade do arbóreo, esta **autorização específica aguardará a revogação** do inciso III do art. 1º da Lei Municipal 7879/2001.

Cristalina, portanto, a *motivação* desta proposição.

No mais, a supressão é plenamente revestida pela hipótese autorizativa do artigo 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações, na via no nítido interesse público (utilidade pública), *in verbis*:

Art. 8º A **intervenção ou a supressão de vegetação nativa** em **Área de Preservação Permanente** somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

Ressalta-se, enfim, que há medidas mitigadoras e compensatórias impostas referentes à consecução da intervenção/supressão global.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

DECLARAÇÃO



JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 7.879, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE ‘DECLARA IMUNE DE CORTE AS ÁRVORES HISTÓRICAS QUE MENCIONA’”, referente à Exposição de Motivos nº 002/2019/SMMASU, que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e o Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO BATISTA FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos